



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AMARILDO  
CARLOS  
DE LIMA  
12/02/2025 18:46

### **QUARTO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PE 11455/2023**

Trata-se do contrato para prover 151 acessos à internet móvel 4G/5G, com fornecimento de modems (usb), em regime de comodato, firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., cuja vigência expirou em 28-09-2024.

Por meio de documento juntado ao marcador nº 264, os Coordenadores da GOVTIC e SUPORTE comunicam o recebimento de nota fiscal nº 19436680/01/2025, referente aos serviços prestados de forma integral de 25-12-2024 até 13-01-2025 – data em que parte das linhas foi bloqueada – e parcialmente até 24-01-2025, certificando, ainda, a prestação desse serviço em devida conformidade com as obrigações assumidas em contrato.

Considerando a prestação do serviço pela Contratada com a finalidade de não o descontinuar até a formalização de nova contratação e que não há instrumento de contrato atualmente vigente, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como o documento substituto capaz de regulamentar a situação.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, à percepção de R\$ 3.843,36 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), referentes à prestação dos serviços prestados integralmente no período de 25-12-2024 até 13-01-2025 e parcialmente até 24-01-2025, sendo o intervalo de 25-12-2024 a 31-12-2024 a ser saldado a título de dívida de exercícios anteriores, na forma do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 93.872/86.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2025.

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

*Termo circunstanciado/23PE11455d\_TELEFÔNICA\_SB*

